

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2023
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURÍDICO TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATÉGICAS, NA CAPITAL FEDERAL – DF, PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO TÉCNICA QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na Q SBS QUADRA 2 – EDIF PRIME BUSINESS –BLOCO E, SALA305, S/N – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.275.979/0001-86, neste ato representada por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, portadora do CPF nº 913.206.153-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURÍDICO TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATÉGICAS, NA CAPITAL FEDERAL – DF, PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO TÉCNICA QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.
- 1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor global de R\$: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), sendo dividido em 10(DEZ) parcelas iguais de R\$: 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 02.11.01

Projeto de atividade: 10.301.0020.0000

Elemento de despesa: 33.90.39

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será 10 (dez) meses, com início em **07/03/2023** e término em **07/01/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
- a) Advertência;
 - b) Multa ;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a-) atraso no início dos serviços;
- b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao **art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 07 de Março de 2023.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICIPIO DE ESPERANTINA

CONTRATANTE CHRISTIAN
SARAIVA
AMORIM:91320
615368

Assinado de forma
digital por CHRISTIAN
SARAIVA
AMORIM:91320615368
Dados: 2023.03.07
11:12:01 -03'00'

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 44.275.979/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dario Ventura do Nascimento CPF Nº 240.319.953-49

2 Peliana Lopes Silva CPF Nº 055.667.423-51